

## A FORTUNA DAS CONEXÕES: BUSCANDO ACÓRDÃOS DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES PARA PREFEITO NO BRASIL

JEAN SOUZA<sup>1</sup>; ÁLVARO BARRETO<sup>3</sup>

<sup>1</sup>*Universidade Federal de Pelotas – jeansouzajrs@gmail.com*

<sup>3</sup>*Universidade Federal de Pelotas – albarret.sul@terra.com.br*

### 1. INTRODUÇÃO

O presente resumo apresenta o trabalho desempenhado por mim no período iniciado ao dia 03 de Março de 2017, até o último dia de julho de 2019, com o qual pude contribuir com o projeto “A Regra, o juiz e o jogo: processos eleitorais e o papel decisório da justiça no Brasil contemporâneo.”, realizando um levantamento de dados documentais eletrônicos, nos sites dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) e do Superior Tribunal Eleitoral (TSE), referentes aos acórdãos proferidos por estes dois órgãos colegiados no que tange a casos de eleições suplementares, realizadas no ano de 2013 a 2015, no território nacional, e no ano de 2017, na região sul do Brasil. Estes dados foram utilizados como subsídios para na pesquisa de tese, intitulada “Eleições suplementares para Prefeito no Brasil (2013-2020)” e seu impacto sobre a competição política, de Bruno Souza Garcia.

A eleição suplementar ocorre quando é anulado o resultado de uma eleição ordinal, seja por cassação de candidatura, diploma ou impugnação do mandato do eleito. Desse modo, torna-se necessário realizar um novo pleito para definir o prefeito e o vice, que vão cumprir o mandato que restou vago. Segundo GARCIA (2016), a eleição suplementar,

compreende a repetição não só da votação, como também de todos os passos e prazos que compõem um pleito, tais como: alistamento dos eleitores, definição e registro de candidaturas e de coligações; propaganda, votação, apuração; diplomação e posse dos eleitos.

Uma eleição suplementar é sempre efeito de uma decisão da Justiça Eleitoral, seja do TSE ou dos TREs. Em termos legais, está fundamentada no art. 224 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), que traz:

Art. 224. Se a nulidade atingir a mais de metade dos votos do país nas eleições presidenciais, do estado nas eleições federais e estaduais ou do município nas eleições municipais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações e o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias.

Essas decisões dos órgãos colegiados se materializam em acórdãos, documentos os quais foram objetivo da minha busca. Uma vez que dele emanam as características e motivações da anulação do pleito. São, portanto, o ponto de partida da análise das eleições suplementares.

### 2. METODOLOGIA

A busca pelos acórdãos se deu inteiramente por meios eletrônicos. O recorte temporal inicial ia do ano de 2013 até o de 2015, e a área delimitada, o território nacional. Após, acresceu-se o ano de 2017, mas referentes à esse ano deveria

buscar apenas os acórdãos referentes às eleições suplementares de prefeito que ocorreram em território da região Sul do Brasil.

Inicialmente, foi necessário identificar quais os municípios brasileiros que, no ano de 2013, 2014 e 2015, tiveram eleições suplementares para prefeito. E, após, quais os que tiveram em 2017. Estes dados foram encontrados no site do TSE ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)). A partir da lista dos municípios, procurei os acórdãos dos TREs e do TSE, isso se deu através de buscas nos sites dos TREs e do TSE, e às vezes em sites alternativos, como: [www.jusbrasil.com.br](http://www.jusbrasil.com.br), considerando que, nem sempre, os dados dos sites citados anteriormente se encontram atualizados. Por vezes, alguns casos estão correndo em segredo de justiça e, por isso, não se pode obter a informação necessária.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

No ano de 2013, 94 municípios tiveram eleições suplementares. Eles se distribuem por 21 estados da federação. Não houve casos apenas nos estados do Acre, Amazonas, Rondônia, Roraima e Sergipe. Foram encontrados 34 acórdãos do TSE, e 53 acórdãos pelos respectivos TREs. Já no ano de 2017, a busca se deu apenas nos 3 Estados da Região Sul do Brasil. O número de municípios que tiveram eleições suplementares para prefeito na região Sul do Brasil foi 18, acórdãos do TSE encontrados foram 16, e nos TREs, 13 acórdãos.

Vislumbrando o recorte temporal inicial, 2013-2014-2015, referente ao estado de São Paulo, nenhum acórdão foi por mim encontrado.

Traçando um comparativo entre os dois recortes temporais 2013-2014-2015 com 2017, notou-se um paralelo em relação à disponibilidade dos acórdãos nos buscadores online, referentes as eleições suplementares de prefeito nos estados da região sul. Os acórdãos referentes aos estados do Rio Grande do Sul e Paraná estavam todos, com raras exceções, disponíveis. Já os deferidos pelos colegiados de Santa Catarina, apenas um foi encontrado.

### 4. CONCLUSÕES

Embora tenha sido uma pesquisa um tanto mecânica e, o sujeito que realizou a análise dos dados em si, não tenha sido eu, o tempo e a proximidade que mantive com os acórdãos, me permitiram conhecer melhor os termos jurídicos. O dicionário fora peça importante no início das pesquisas, já que entender a linguagem do campo jurídico exige um certo conhecimento específico, com o qual tive que me familiarizar, pois, sem isto, nenhum acórdão sequer teria sido encontrado.

A pouca organização dos dados disponíveis online nos sites do TSE e dos TREs é evidente, pois nem sempre se encontra o documento que se busca na primeira tentativa. Assim, percebo uma grande quantidade de tentativas e erros que estão implícitas no processo de coleta de dados pesquisa.

A conexão com os inconstantes servidores, que desconecta e conecta ao sabor da fortuna, nem sempre sopram favoráveis aos que mais dependem de seus resultados.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Código eleitoral 1965 (Lei 4.737, de 15 jul. 1965)**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4737.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.html)>. Acesso em 12 set. /2019.

CRESPO, Ralph. **Eleições suplementares no Brasil: os casos decorrentes das anulações do pleito de 2012**. Campos de Goytacazes, 2017. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política) – Universidade Estadual do Norte Fluminense.

GARCIA, Bruno Souza. **Eleições suplementares para prefeito (2013-2015): do perfil socioeconômico dos municípios ao comportamento eleitoral e partidário**. Pelotas, 2016. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de Pelotas.

NOGUEIRA, Ary Jorge Aguiar. **A judicialização da competição eleitoral municipal no Brasil: um estudo sobre as eleições suplementares de 2004 a 2018**. Rio de Janeiro, 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.